



LEI Nº 1.062 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Aos servidores municipais investidos nos cargos de Fiscais de Posturas, de Vigilância Ambiental, de Obras e Edificações, de Trânsito, de Vigilância Sanitária e de Tributos será concedida a gratificação por efetivo risco de vida.

**Art. 2º** - São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**Art. 3º** - O servidor poderá optar pelo adicional que, porventura, lhe seja devido, ficando vedada a percepção cumulativa da presente gratificação com a de insalubridade ou periculosidade, estabelecida no artigo 48,7 da lei 442 de 2001.

**Art. 4º** - A gratificação por risco de vida será equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.**

**FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

SQ.10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

